



Bruxelas, 7 de novembro de 2023
(OR. en)

14752/23

LIMITE

COEST 580
POLCOM 257

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado – Adoção

1. Em 7 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado (doc. ST 12111/23 COEST 465 POLCOM 171 + ADD 1-4).
2. Em 18 de setembro de 2023, o Grupo da Europa Oriental e Ásia Central analisou a proposta de decisão do Conselho, a que se seguiu um debate no Comité da Política Comercial (Membros Suplentes) em 4 de outubro de 2023. Em 9 de outubro de 2023, o Grupo da Europa Oriental e Ásia Central chegou a acordo sobre a proposta.
3. À luz do que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:

- adotar a decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 14010/23 + ADD 1-4;
 - determinar a publicação da decisão do Conselho, tal como consta do documento ST 14010/23, no *Jornal Oficial da União Europeia*, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Interno do Conselho;
 - determinar a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* das decisões do Comité de Associação na sua configuração Comércio e do Conselho de Associação instituído pelo Acordo de Associação UE-Ucrânia no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado, na versão que consta dos documentos ST 14010/23 ADD 1, ST 14010/23 ADD 2, ST 14010/23 ADD 3 e ST 14010/23 ADD 4, depois de adotadas;
 - registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que a decisão lhe será transmitida.
-